



PROCESSO N.º: 12.479-6/2017

RESPONSÁVEIS: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO – SECID
CONTROLADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGE
TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: MONITORAMENTO – TAG referente ao Contrato n.º 40/2012/SECOPA

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos deste Processo de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, o Relatório Técnico da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal que concluiu:

a) pelo não cumprimento, pela **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID**, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

I - Ao pagamento dos serviços necessários para continuidade da supervisão- gerenciamento das obras de melhoria viária nas travessias urbanas de Cuiabá, conforme celebrado em Contrato;

[...]

III - Utilizar deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas;

IV - Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra, se for o caso, e/ou realização do recebimento definitivo da obra;

[...]

VII - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

VIII – Elaborar plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos da Controladoria Geral do Estado, se for o caso;

IX - Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

X - Suspender todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o



cumprimento dos apontamentos, extinguir os processos e as multas aplicadas;

XI - Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;

[...]

XIII – Contratar, se necessário, engenheiros e arquitetos com a atribuição de acompanhamento e fiscalização dos TAGS e obras, o que far-se-á mediante aumento do quadro de pessoal da SECID, mediante autorização da Governadoria e da Casa Civil;

Por fim, assevera-se ainda que **não se contactou adesão da SECID ao PDI deste Tribunal**, conforme exigido pela Cláusula Quarta do TAG em análise.

b) Pelo não cumprimento, pela empresa **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

I - Efetuar a atualização do seguro contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do TAG, caso ainda não tenha feito;

II - Apresentar cronograma para correção de não conformidades, caso identificadas, em até 15 (quinze) dias após receber, por parte da SECID relatório de vistoria. Este cronograma, deverá ser apresentado em condições de aprovação, ou seja, coerente como os itens e especificações do projeto;

III - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;

IV - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;

V - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE e fiscalização;

VI - Refazer, reparar e corrigir serviços executados que tenham sido danificado por ato ou fato de terceiro indicados nos termos do relatório técnico de fiscalização a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID. No refazimento destes serviços será garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, bem como a revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original;

c) Pelo não cumprimento pela **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;



II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

III – notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;

IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº. 33/2012 do TCE/MT;

V – emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.

d) pelo conhecimento do presente relatório ao interveniente, Exmo. Sr. **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES.

É o relatório.

Decido.

As conclusões e sugestões técnicas, demandam a garantia do contraditório e da ampla defesa aos signatários do TAG. Assim, determino a **CITAÇÃO** dos responsáveis para, querendo, apresentem suas manifestações de defesa acerca do não cumprimento dos compromissos demonstrados pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta Decisão:

a) Sr. **WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso - SECID;

b) Sr. **CIRO RODOLPHO GONÇALVES**, Controlador Geral do Estado de Mato Grosso – CGE.

c) **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**, via postal, no seguinte endereço: Rua dos Girassóis, nº. 52, Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-132, Cuiabá/MT.

d) Sr. **EDUARDO CAIRO CHILETTO**, ex-Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso – SECID, via postal, no seguinte endereço: Rua General Ramiro de Noronha, 420, Jardim Cuiabá, CEP: 78043-272, Cuiabá-MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Encaminhe-se cópia do presente Relatório Técnico (Doc. n.º 4293/2018) ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **JOSÉ PEDRO TAQUES**, para **ciência e conhecimento**.

Por fim, encaminhem-se os autos à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo das manifestações ou para a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 24 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006